



ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Autor(res)

Rafaela Benta De Almeida
Fabiana Do Nascimento Martins De Sousa
Josiane Rodrigues De Oliveira Mendes

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA TAGUATINGA SHOPPING

Introdução

As leis alimentares durante a gravidez foram concebidas para proteger as mulheres grávidas, garantindo uma gravidez saudável para elas e para o feto. Salienta-se que estes direitos são considerados como alimentos, são inalienáveis e obrigatórios tanto para a mãe como para o suposto pai, na proporção dos recursos de ambas as partes. Para garantir a assistência necessária ao nascituro e às gestantes, o Presidente da República aprovou a Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008, garantindo às gestantes o direito de requerer à Justiça doações de seus futuros pais para cobrir os custos da gravidez, o trabalho de forma breve.

Objetivo

O objetivo deste artigo é analisar a lei sobre alimentação para gestante, examinar quem pode reivindicar tais alimentos, demonstrar alguns pontos polêmicos em relação aos direitos do nascituro, observar as diferenças entre alimentação e alimentação para gestante, analisar e apontar as vantagens desta norma jurídica e seus aspectos controversos.

Material e Métodos

Para atingir esses objetivos, realizamos pesquisas sobre os alimentos gravídicos, o direito da gestante nesse período, e a obrigação do suposto pai da criança. Foram coletadas e analisadas leis, decretos, portarias e resoluções relacionadas à Lei dos alimentos gravídicos, incluindo artigos científicos, livros e teses que tratam dessa lei, e de temas correlatos, como direitos reprodutivos e proteção ao nascituro.

Resultados e Discussão

Para salvaguardar este direito para si e para o nascituro, a grávida que necessite de assistência financeira deve intentar uma ação de alimentos contra o seu futuro pai, na qual deverá fornecer provas aos autos para convencer o juiz da paternidade. Uma vez convencido, o juiz providenciará a alimentação até o final da gravidez nos termos do artigo 6º da Lei 11.804/2008. É importante ressaltar que a referida lei não impõe apenas ao pai todos os honorários exigidos. No entanto, a lei estipula que a relação entre os recursos econômicos de duas pessoas deve ser respeitada.

Assim, descreve José Carlos Teixeira Giorgis:

3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Anhanguera



A palavra não é sonora, ameaça seriedade, circunspeção. O Dicionário socorre e revela que gravídico é termo relativo ou próprio da gravidez. Assim se explica o pomposo título da lei recém promulgada, alimentos gravídicos são as prestações necessárias para suportar as despesas da prenhez. Que se estende da concepção ao parto. (2008, p.880)

Conclusão

Concluimos que introdução desta lei chega no momento certo, o atual sistema jurídico garante o direito à vida antes do nascimento. Projetada para proteger os interesses do nascituro, a lei prioriza a vida do feto em detrimento de quaisquer custos que o potencial pai possa ter de pagar. Esta é uma verdadeira vitória do direito fundamental à vida sobre os benefícios econômicos de possíveis benefícios alimentares. Protege também a dignidade do nascituro e convida os pais a exercerem, desempenhar suas funções e obrigações de forma plena e honrosa.

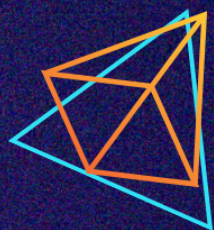
Referências

ALMEIDA, Patrícia Donati de. Lei 11840/08 – A regulamentação dos alimentos gravídicos. Disponível em [HTTP://www.jusbrasil.com.br/noticias/165482/lei-11840-08-a-regulamentacao- dos-alimentos-gravidicos](http://www.jusbrasil.com.br/noticias/165482/lei-11840-08-a-regulamentacao-dos-alimentos-gravidicos). Acesso em 04 de novembro de 2010.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. Alimentos Gravídicos. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=465>. Acesso em: 04 de novembro de 2010.

HORTA, Ana Clelia Couto Horta, Alimentos e nascituro, 2009, Fonte: <http://www.webartigos.com/articles/25718/1/ALIMENTOS-E-NASCITURO/pagina1.html#ixzz14pFM4iNx>, Acesso: 04 de novembro de 2010- 11-09.

3^a MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera